

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO — CEP 36860-000 — TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250, PATROCÍNIO DO MURIAÉ — MG.

LEI Nº 767 /2014

"Altera a Lei nº 477/2002, e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Complementar nº 477/2002 passará a ter a seguinte redação:

- Art. 42 A jornada de trabalho do professor docente da rede municipal de ensino, seja ele nomeado ou contratado, será de 30 (trinta) horas semanais, dividida em:
- I HTPAIE Horário de Trabalho Pedagógico em Atividades de Interação com o Educando a ser desenvolvido com os alunos, constituído de 2/3 do total previsto na coluna "Carga Horária Semanal" dos anexos;
- II HPAEC Horário de Trabalho Pedagógico em Atividades
 Extraclasse (ou hora-atividade) dividido em:
- a) HTPIC- Horário de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo a ser desenvolvido em horário reservado para reuniões pedagógicas, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reunião de pais, constituído da fração de 1/3 e que corresponde à 2h (duas horas) semanais ou 8h (oito horas) mensais, condicionada a ato convocatório da Chefia imediata;
- b) HTPLEP- Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha do Professor a ser desenvolvido em local de escolha do Professor, em atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, estudos, pesquisas e preparação de aulas, constituído das outras horas semanais restantes da fração de 1/3, independente de controle de horário pelo Município.
- § 1º. Fica assegurado o cumprimento da jornada constante da alínea 'a' do inc. Il deste artigo aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos), detentores de dois cargos efetivos na Rede Municipal de Educação, sempre em horário diverso daquele em que o professor estiver em atividades de interação com os alunos em qualquer um de seus cargos, sendo garantido que o ato convocatório ai previsto nunca se dará de maneira a conflitar a jornada de trabalho de interação com os alunos e a hora-atividade, respeitando-se, inclusive, os cargos em diferentes unidades escolares e diferentes níveis da Rede Municipal de Educação.

§ 2°. A jornada de trabalho correspondente à alínea 'b' do inc. Il deste artigo não será computada para fins de acúmulo de cargo."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE MG.

Nº 065/2014 possila

PAROMIOSONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO — CEP 36860-000 — TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250, PATROCÍNIO DO MURIAÉ — MG.

Art. 2º – O art. 44 da Lei Complementar nº 477/2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 44 - Para cumprimento da Lei nº 11.738/08, os vencimentos dos profissionais do magistério passarão a ser os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Patrocínio do Muriaé-MG, 11 de fevereiro de 2014.

Geraldo Nei Caetano Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENIRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250, PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

ANEXOI

Tabela Salarial Pessoal do Magistério

Valor em Real - R\$

Professor:

_	1.612,65		
Н	1.565,68		
9	1.520,08		
Щ	1.475,80		
Ш	1.432,82		
D	1.391,09		
ပ	1.350,57		
В	1.311,23		
A	1.273,04		

_	1.682,56	
H	1.633,55	
9	1.585,98	
Щ	1.539,78	
Ш	1.494,93	3
۵	1.451,39	
O	1.409,12	
ω	1.368,08	
∢	1.328,23	

